

REGULAMENTO ARBITRAL

Art. 11 – O corpo de Jurados

- 1) Toda competição será dirigida por um corpo de jurados. O juiz principal é o presidente deste corpo de jurados e é o principal responsável pelo desenvolvimento das competições. O juiz principal responde diretamente por suas ações ao CIC. Corresponde ao CIC, designar, na ocasião de competições mundiais, o juiz principal, escolhendo entre os juizes internacionais registrados.
- 2) Para estas competições o quadro de juizes será formado por:
 - a) Um juiz principal.
 - b) Um secretário.
 - c) Um número variável de juizes, segundo a importância da competição e o gênero do percurso.
 - d) Três cronometristas oficiais nomeados pelo órgão competente.
- 3) Para as competições de campeonato mundial, a composição mínima de juizes será a seguinte:
 - a) Um juiz principal.
 - b) Um secretário.
 - c) um ou dois assistentes do juiz principal.
 - d) três juizes para a chegada.
 - e) três cronometristas.
 - f) um juiz de largada.
 - g) um juiz encarregado da contagem de voltas.

Art. 12 – Uniforme esportivo

Para as competições intercontinentais o uniforme dos juizes será:

Camisa branca, calça branca (para as mulheres: blusa e saia ou calça branca), meias brancas e sapatos brancos. Além da insígnia da FIRS, que será afixado no lado esquerdo da camisa ou blusa.

Art. 13 – Funções do juiz principal

- 1) Além das funções que derivam dos diferentes artigos do presente regulamento, o juiz principal tem o controle técnico-disciplinar da competição. Por tanto ele deve:
 - a) Observar que todos os participantes cumpram as normas do regulamento e decidir sobre todos os problemas técnicos que surgem no curso de uma competição, mesmo quando estes não estejam previstos no presente regulamento.
 - b) Atribuir a cada membro do corpo de juizes suas tarefas particulares.
 - c) Dirigir o trabalho dos juizes, coordenar, controlar e decidir sobre as divergências de opinião. Também deve preparar um informe sobre o trabalho dos juizes e entrega-lo ao CIC.
 - d) Exercer poder disciplinar perante os participantes, treinadores e dirigentes das federações, quando seu comportamento no campo de competição requerer o recurso a medidas disciplinares previstas neste regulamento.
 - e) Ordenar a repetição de provas se, segundo sua opinião, alguma delas foi realizada irregularmente. Isto também se aplica às competições contra relógio, quando se quebra um patim ou em qualquer outro caso incluso nas regras.
 - f) Assinar as atas da competição, redigidas pelo secretário e envia-las ao CIC, junto com os informes de outras eventualidades que tenham acontecido no curso da competição.
 - g) Controlar que todos os juizes estejam em seus lugares e os cronometristas prontos antes de dar a ordem de largada de uma prova.
 - h) Em caso de desclassificação imediata, controlar para que esta seja anunciada e que o atleta desclassificado deixe imediatamente a pista.
 - i) Desclassificar imediatamente da competição a aqueles atletas que não respeitem as advertências dos juizes.
 - j) Advertir os atletas que tenham sido repreendidos pelos juizes por transgressões menores.
 - k) Afastar ou substituir a aqueles juizes, que segundo sua opinião, não cumpram com os seus deveres.

Art. 14 – Secretário do juiz

O secretário do juiz tem a tarefa de colaborar com o juiz principal, sobre tudo na organização das provas eliminatórias, na preparação das classificações individuais e por países e na redação das atas da competição que mais tarde serão encaminhadas ao juiz principal quem as assinará.

Art. 15 – Juiz de largada

O juiz de largada tem como tarefa:

- a) Antes do início de cada prova reunir aos atletas participantes e dar-lhes as últimas instruções, inspecionando uniforme, equipamento e o número de competição. Os atletas que não se encontram na linha de largada no momento do disparo serão excluídos da prova.

- b) Controlar que todos os patins dos competidores encontrem-se atrás da linha de saída.
- c) Dar o sinal de largada somente depois de ter sido autorizado pelo juiz principal.
- d) Dar a ordem de “atenção”, e depois de uma pausa dar o sinal de largada com um disparo ou um toque de apito.
- e) Em caso de uma saída falsa, disparar um segundo tiro, para os patinadores voltarem à linha de largada e advertir aquele que em sua opinião foi o causador da saída falsa.

Art. 16 – Juizes de percurso

- 1) Os juizes de percurso têm como tarefa:
 - a) Controlar o desenvolvimento da prova no trecho que lhe corresponda.
 - b) Informar de imediato ao juiz principal qualquer irregularidade que tenha acontecido no curso da prova.
 - c) Tomar nota dos participantes que estejam atrasados e aqueles que se retiraram e informar sobre o ocorrido ao juiz principal.
- 2) De acordo com seu posicionamento ao longo da pista, os juizes de percurso recebem os seguintes nomes:
 - § Juizes de reta
 - § Juizes de curva
 - § Juizes de troca (em provas de revezamento)
 - § Juizes auxiliares

Art. 17 – Juizes de Chegada

- 1) É tarefa dos juizes de chegada determinar a ordem exata dos patinadores na linha de chegada.
- 2) Nas provas em linha reta, o número de juizes varia segundo as necessidades. O juiz principal designará tarefa específica a cada juiz.
- 3) Os juizes de chegada devem ser no mínimo três. Segundo as necessidades, tal número poderá ser aumentado, porém sempre deverá ser ímpar. Em caso de divergências, a decisão será tomada pela maioria. De toda maneira, quando se utilize o photo-finish ou o vídeo scanner, estes recursos terão a última palavra.

Art. 18 – Juiz encarregado do contador de voltas

- 1) O juiz encarregado do contador de voltas deve:
 - a) Anotar o número de voltas completadas.
 - b) Assinalar as voltas que ainda faltam, com a ajuda do contador de voltas a seu dispor.
 - c) Determinar quem está na liderança.
 - d) Reduzir uma volta do contador, cada vez que passarem os corredores que estiverem na liderança da prova.
 - e) Assegurar-se que a última volta seja anunciada fazendo soar o sino.
- 2) Em caso de provas de longa duração, os organizadores devem acordar com o juiz o método referente à tomada de tempos.
- 3) As placas que mostram o número de voltas, devem ser colocado, a não menos de três metros de distância depois da linha de chegada na parte interna da pista.

Art. 19 – Juizes encarregados do controle dos participantes

Estes juizes têm como tarefa:

- a) Verificar antes de cada prova que os participantes possuam seu número e que este esteja colocado como prevê o regulamento.
- b) Comunicar aos participantes quando devem apresentar-se na linha de largada para a prova inscritos e assegurar-se que nada entre na pista, onde se desenvolve a prova, antes que o juiz principal tenha dado sua autorização.
- c) Evitar que os participantes que já tenham concluído sua prova retornem à pista. Os participantes devem manter-se no local a eles determinado.

Art. 20 – Determinação manual dos tempos

- 1) No caso em que não se tenha à disposição nem photo-finish, nem vídeo scanner, nem célula fotoelétrica, é tarefa do cronometrista determinar os tempos gastos pelos patinadores em cada corrida e reporta-los na ata. Estas atas são entregues pelo cronometrista chefe ao juiz principal.
- 2) Para garantir a tomada exata dos tempos, é necessário observar o seguinte:
 - a) Os tempos devem ser tomados por três cronometristas pertencentes a uma Federação reconhecida.
 - b) Os cronômetros devem ser do tipo específico aprovado para as competições e ter um certificado que demonstre sua recente verificação.

- c) Se há concordância de dois cronômetros sobre três, considera-se válido o tempo assinalado pelos dois cronômetros que marcam o mesmo tempo.
 - d) Quando os três cronômetros marcam tempos diferentes, considera-se válida a média dos três tempos; entretanto, excluir-se-á o tempo que se diferencia dos outros em 0.5 segundos a mais ou a menos, considerando-se válida a média dos dois tempos.
 - e) Quando apenas dois cronômetros registrarem o tempo será considerado válido o pior tempo registrado.
- 3) Os cronometristas devem postar-se próximos à linha de largada, de costas para o juiz de largada. Naquelas corridas onde a linha de largada encontra-se muito longe da linha de chegada, os cronometristas podem postar-se na linha de chegada e acionar o cronômetro no preciso instante que vejam sair fumaça da pistola. Todos os cronometristas devem reportar as frações de segundos registrados pelo menos em centésimos. Nas provas de rua os organizadores devem colocar a disposição dos cronometristas um meio de transporte os conduza da largada à linha de chegada.
- 4) Nos Campeonatos Mundiais, é obrigatório, em todas as provas, o photofinish ou o vídeo scanner, a célula foto-eletrônica e o cronômetro eletrônico automático.

Art. 21 Comissão de Apelações

- 1) Em todas as competições de nível mundial sob o controle do CIC, a Comissão de Apelações estará composta por membros do CIC. Esses deverão ser pelo menos três e suas decisões serão inapeláveis.
- 2) Se estiverem presentes apenas dois membros do CIC para constituir a Comissão de Apelações, deve-se acrescentar uma terceira pessoa neutra, escolhida de comum acordo pelos membros do CIC entre os delegados oficiais dos países participantes.
- 3) Em competições internacionais onde não estiverem presentes membros do CIC, será designada uma Comissão de Apelações composta por três representantes dos países participantes.

Art. 22 Sanções

As medidas disciplinares que podem ser adotadas durante o decorrer da competição em relação aos competidores responsáveis pelas violações das disposições dos juizes ou pelas infrações mais graves aos princípios da moral esportiva são:

- a) Advertência
- b) Perda de posições na ordem de chegada
- c) Desqualificação da competição.

Art.23 Advertências

As advertências podem ser por violações menores, diferentes daquelas previstas expressamente nos regulamentos do CIC. Via de regra, a advertência precede à perda de posições na ordem de chegada e à desqualificação (exceto quando as infrações forem muito graves); são acumulativas, e quando um atleta tenha sido várias vezes advertido, mesmo quando por casos de menor importância, poderá ser desqualificado da competição por decisão inapelável do juiz árbitro. As advertências podem ser registradas por qualquer juiz, quem devesse informar imediatamente o juiz arbitro, entretanto, somente o juiz arbitro poderá aplicá-la. As advertências não serão levadas a consideração nas seguintes etapas de uma mesma prova.

Art. 24 Perda de posições

- 1) O competidor que durante o decorrer de uma prova, particularmente numa final, tenha sido merecedor de uma ou mais advertências, será , se assim for considerado pelo juiz arbitro, penalizado com a perda de posições na ordem de chegada.
- 2) Em caso de falta grave, o atleta responsável poderá ser desqualificado da competição.

Art. 25 Desqualificação

- 1) As medidas de desqualificação podem ser aplicadas:
 - a) Por acúmulo de várias advertências.
 - b) Por infrações graves.
 - c) Em caso de infrações muito graves durante o campeonato, especialmente no caso de um competidor cometer uma falta para facilitar a vitória de um companheiro de equipe, os competidores podem ser desqualificados pelo CIC de todas as provas do campeonato.
 - d) O CIC tem o poder absoluto para adotar medidas de desqualificação, inclusive por períodos indeterminados de tempo.
 - e) Em caso de um competidor ter utilizado substâncias de dopagem ou que tenha deixado de se apresentar no controle de dopagem, corresponde ao CIC determinar a sanção à qual tenha se feito merecedor.

- 2) As medidas indicadas nas letras “a” e “b” são aplicadas pelo juiz arbitro e a sanção deve se tornar publica. No caso da letra “c” será responsabilidade do juiz arbitro dar a conhecer o respectivo caso ao CIC.

Art. 26 Medidas disciplinares do corpo de jurado

Qualquer membro do corpo de jurados que venha a sofrer antes, durante e depois da competição, ultrajes ou atos de violencia por parte de um competidos, técnico e dirigente, deve informar imediatamente a ocorrencia ao juiz árbitro, que adotará as medidas necessárias e enviará um relatório sobre o particular ao CIC

Art. 27 As Identificações numéricas dos competidores

Os atletas são identificados por três números. Esses serão afixados nas laterais das pernas e no centro das costas. Se for oferecido um quarto número, este será afixado no capacete. Os números devem ser claramente visíveis.

Art. 28 Reclamações contra as decisões do juiz

As reclamações contra as decisões dos juizes, acerca da ordem de chegada, deverão ser apresentadas ao juiz árbitro nos próximos 15 minutos seguintes ao encerramento da prova ou no ato de leitura da ordem de chegada e só poderá se referir a esse assunto.

Tradução:
Geraldo Amaral
Eduardo A. Pereira
Marco Arroyo